



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Lei N° 2661/2013

11 de Junho de 2013

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Dá Outras Providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Dos Objetivos e dos Instrumentos

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - FUNDESUL - de natureza contábil e financeira, destinado a atender aos programas e fomentar as ações pertinentes à política municipal de desenvolvimento econômico, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.650/2013, tendo por objetivos:

- I - atrair novos investimentos ao Município, em especial nas áreas da indústria, comércio, prestação de serviços, agropecuária e agroindustrial;
- II - fomentar a expansão dos empreendimentos já instalados;
- III - promover a geração de empregos, renda e tributos;

Art. 2º São de competência do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - FUNDESUL - todas as ações aptas a permitirem a plena aplicação da Lei Municipal nº 2.650/2013 e de fomento à atividade empresarial, incluindo:

+



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

I - suportar técnica e financeiramente os encargos e atividades demandados para o cumprimento da Lei Municipal nº 2.650/2013 e seus objetivos;

II - fomentar a atividade empresarial, a capacitação e recapacitação de mão de obra, por meios próprios ou através de convênios e parcerias com entidades do Sistema "S" e demais instituições voltadas ao tema, públicas ou privadas, bem como em parceria com os empreendedores interessados;

III - facilitar e suportar as atividades perante todos os órgãos da administração pública, direta ou indireta, de controle ou fiscalização, com fins aos objetivos e em apoio à instalação de empreendimentos descritos nesta lei;

IV - divulgar institucionalmente neste município por todas as formas de mídia institucional e meios de comunicação, bem como a realização e participação em feiras e eventos, com fins à atração de novos empreendimentos;

V - realizar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para atendimento de seus objetivos;

VI - adquirir, segundo as normas da administração pública, áreas de terras e outros imóveis necessários ao atendimento de seus objetivos;

A



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

VII - criar, projetar, implantar e administrar parques empresariais e outros imóveis pertencentes que integrem o patrimônio próprio do fundo ou a ele cedido;

VIII - vender, de forma subsidiada ou não, ceder ou locar áreas de terras e outros imóveis que integrem o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - FUNDESUL -, com fins ao fomento da atividade empresarial, sendo autorizado o repasse de áreas remanescentes ao município para a implantação de próprios públicos, segundo as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.650/2013, e pelas demais normas pertinentes;

Art. 3º O Fundo de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - FUNDESUL - será gerido pelo Município de Centenário do Sul, sendo o gestor o Secretário Municipal da Indústria e Comércio.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - FUNDESUL - integrará o orçamento do Município, e observará na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis à administração pública.

Art. 5º Constituem receita do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - FUNDESUL:

- I - dotações específicas do orçamento municipal;
- II - as receitas provenientes da alienação, locação ou qualquer outra renda oriunda de imóvel transferido ao fundo pelo município, ou diretamente adquirido pelo município, ou diretamente adquirido pelo fundo;

f



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

- III - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;
- IV - remunerações quanto a serviços prestados a terceiros, públicos ou privados;
- V - venda de materiais, produtos ou projetos oriundos de suas atividades;
- VI - cobrança de valores relativos a ingressos ou remuneração relativa a eventos e palestras;
- VII - recursos oriundos de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII - doações e outros recursos destinados ao fomento empresarial.

Art. 6º Compreendem as despesas do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - FUNDESUL:

- I - todas as ações e serviços necessários para a execução de seus objetivos;
- II - aquisição de material permanente, de consumo, de divulgação, insumos, máquinas e equipamentos, inclusive equipamento pesado, que serão destinados aos objetivos propostos;
- III - aquisição de áreas e imóveis, construção, reforma, ampliação, preparo do terreno, terraplenagem, cascalhamento, dragagem, das áreas destinadas à implantação de empreendimentos, abertura de ruas, asfaltamento, construção de meio fio, demarcação de quadras e datas, construção de galerias de águas pluviais, expansão de rede de águas, de energia elétrica e telefonia, pavimentação, arborização, abertura de

7



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

estradas rurais, ampliação e conservação destas, construção de pontes, açudes;

IV - despesas de pessoal e mão de obra, sempre com fins aos objetivos propostos;

V- elaboração, desenvolvimento e suporte para a elaboração de projetos, gestão de planejamento, implantação e controle das ações de desenvolvimento empresarial;

VI - participação em feiras, eventos, palestras, simpósios e afins, relacionados aos objetivos propostos, inclusive suportando todos os custos necessários à participação do Município, seus agentes e servidores.

VII - pagamento de desapropriações ou acordos para aquisição de áreas de terras e imóveis necessários ao cumprimento dos objetivos desta lei;

VIII - pagamentos de custas e honorários, judiciais e extrajudiciais, inclusive diligências e indenizações, no que se referir aos objetivos desta lei e da Lei Municipal nº 2.650/2013.

Art. 7º Fica autorizado ao Executivo Municipal o aporte inicial ao fundo em valores, imóveis ou direitos pertencentes ao Município e que a partir daí terão a destinação prevista nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art.9 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

SISTRA DO
O Nº 6702 Em 13/06/2013
Página Nº **EGXXIII**
PUBLICADO
Jornal do Norte
JORNAL
- 13/06/2013